

**EMENDA N°** - ~~549~~  
 (à MPV nº 549, de 2011)

**Inclua-se o seguinte artigo a Media Provisória nº 549 de 17 de novembro de 2011:**

**Art.** Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as receitas decorrentes da venda do produto classificado no código 22.01.10.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006. (Produção de efeito). (NR)

**Justificativa**

A emenda que ora apresentamos, tem por finalidade a garantia da subvenção econômica para a água mineral nas embalagens de 1,5 a 2,0 litros.

A prevenção de doenças pelo consumo de água pura traduz economia ao Estado relativamente à saúde pública, visto que, segundo dados da OMS, 65% das internações hospitalares são decorrentes de doenças de origem hídrica. Portanto, não justifica que um produto com a água mineral sofra a incidência de tributos da mesma forma que refrigerantes e mesmo bebidas alcoólicas como cerveja, por exemplo.

Justifica-se a redução do PIS/PASEP e da COFINS para as águas minerais naturais, somente nas embalagens de 1,5 a 2,0 litros (de consumo predominante familiar), para que uma parcela mais ampla da população possa ter acesso a esse maravilhoso alimento, advindo da natureza, para melhor qualidade da vida do cidadão brasileiro.

Sala das Sessões, <sup>24</sup> de novembro de 2011

Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>24/11/2011</u> às <u>10:12</u>
<i>MIC/DM</i>
Consuelo / Matr 42878

